

Execução Fiscal

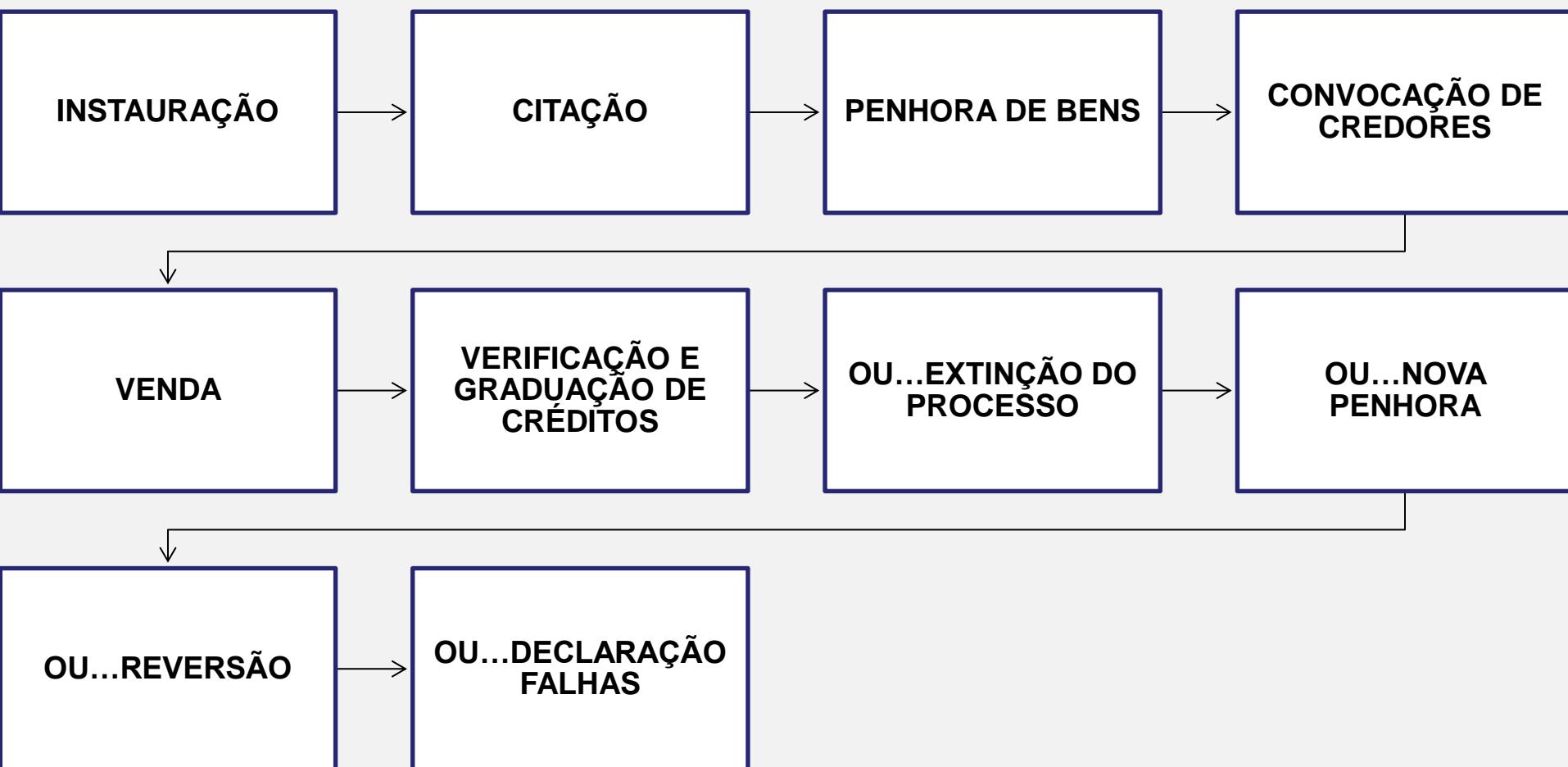
Ação de Formação Contínua Tipo B

CEJ · 15 e 16 de março de 2018

- 1. ESTRUTURA BÁSICA DE TRAMITAÇÃO DO PEF**
- 2. ENQUADRAMENTO**
- 3. COMPETÊNCIA**
- 4. A ORIGEM DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
- 5. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES**

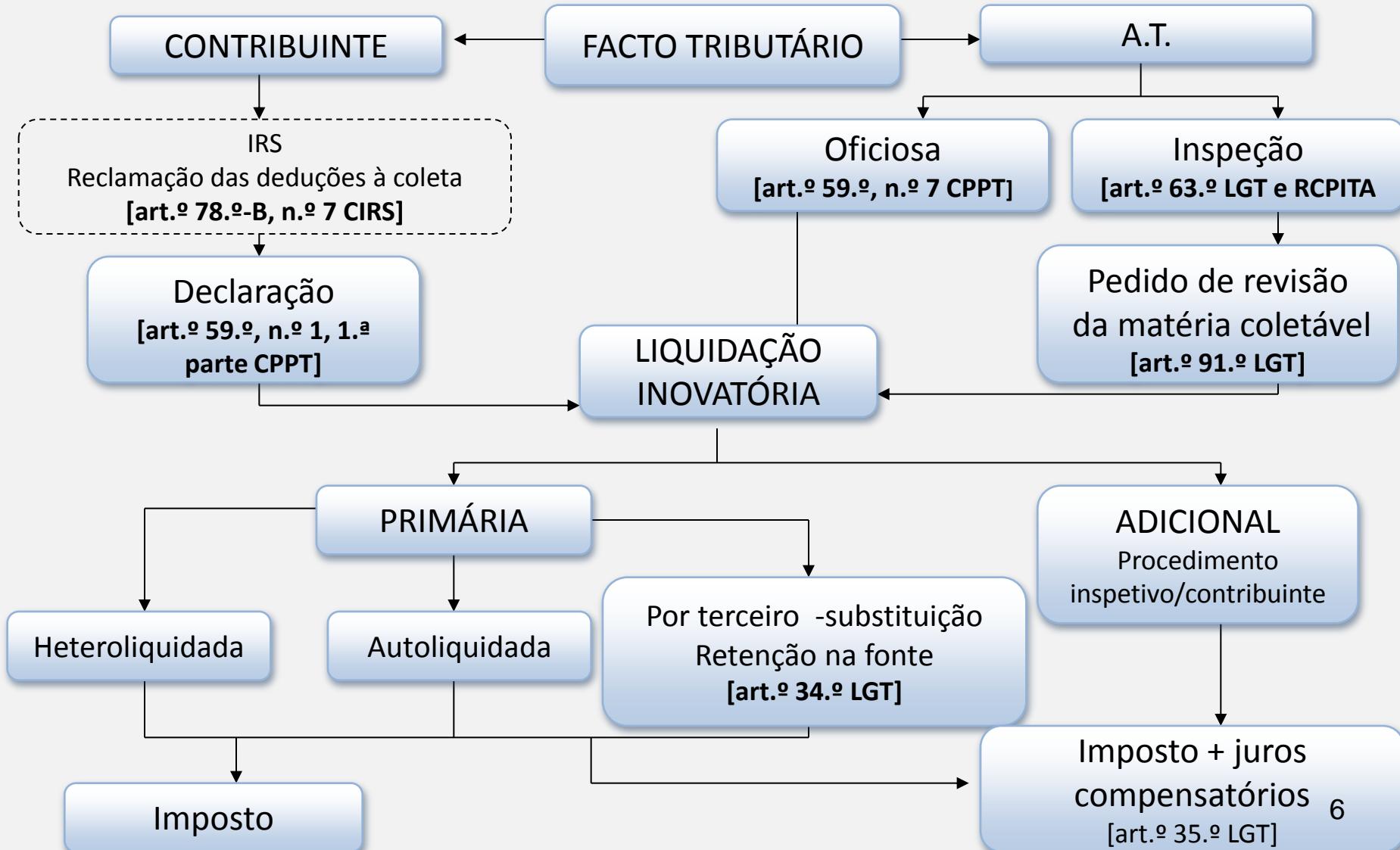
ESTRUTURA BÁSICA DE TRAMITAÇÃO DO PEF

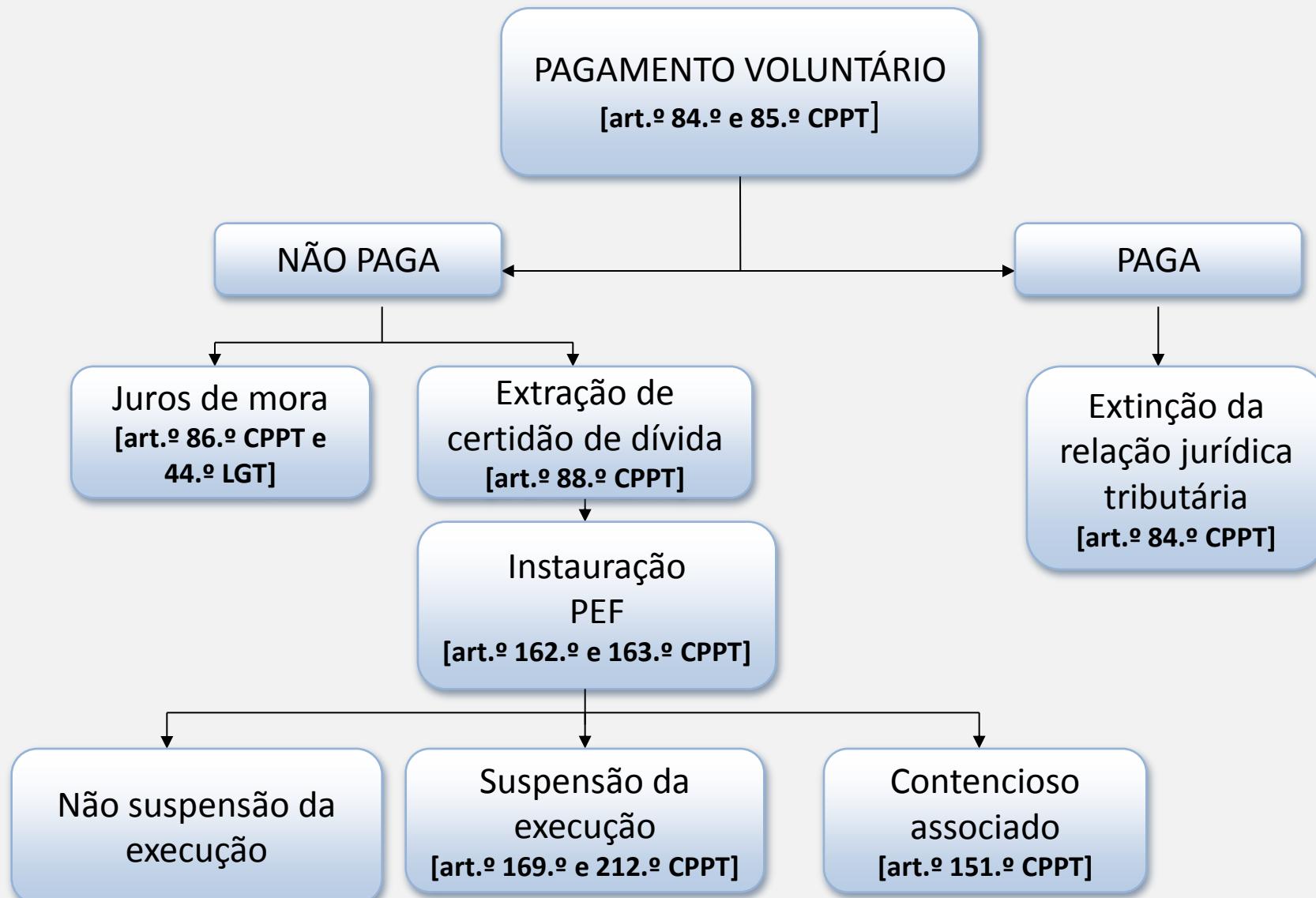
Estrutura básica da tramitação do PEF



ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO





ENQUADRAMENTO

Natureza Judicial

Não se aplicam as regras do procedimento

Atos contestados jurisdicional -mente

Tramitação Descentralizada

Possibilidade de decisões contraditórias

Necessidade de centralizar a informação processual

Tramitação Informatizada

Maior número de atos praticados

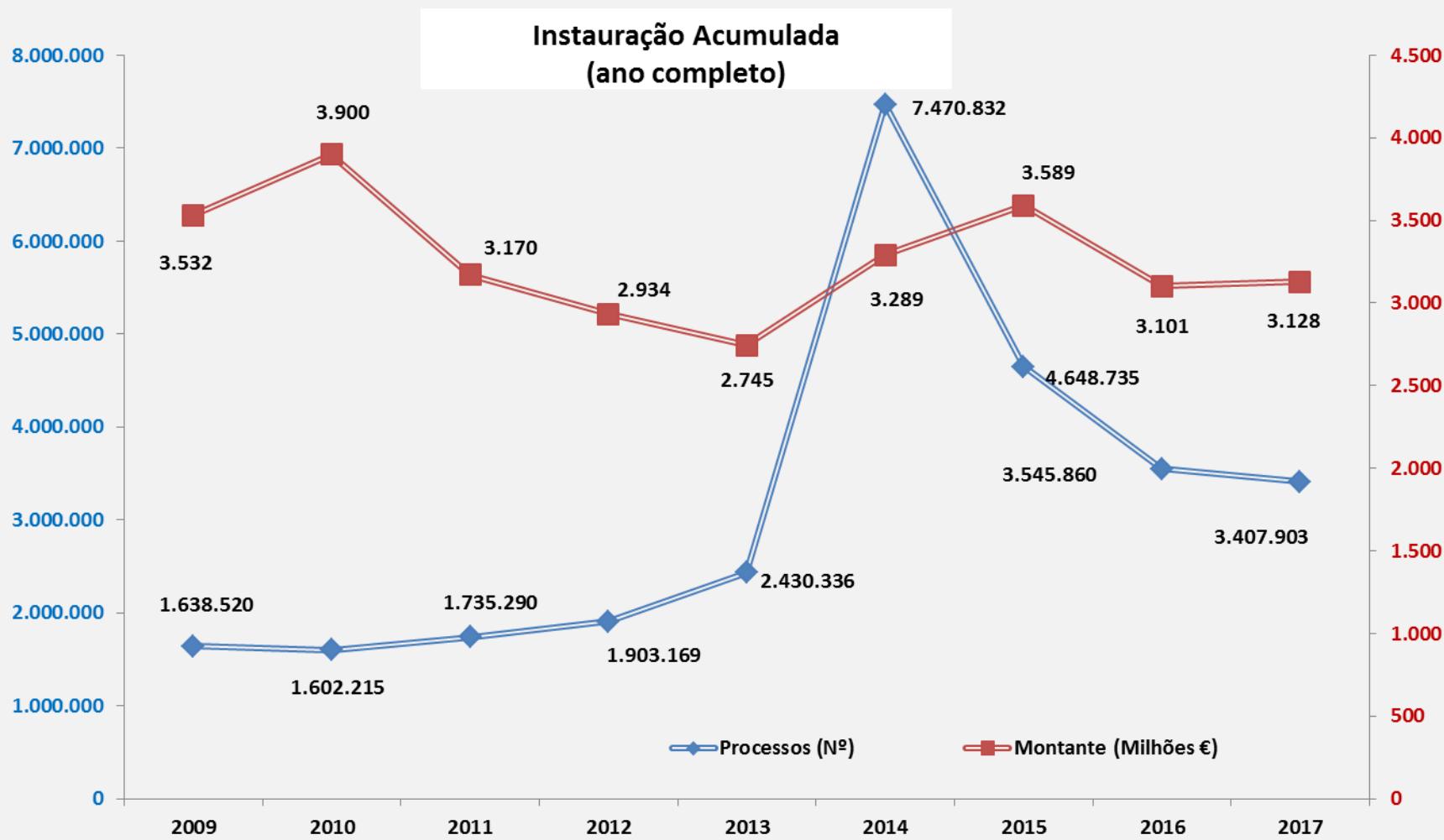
Massificação dos atos

Utilização por Entidades Externas à AT

Instauração e tramitação

Uso da informação para fundamentar atos

ENQUADRAMENTO



ENQUADRAMENTO

Informatizar...

Desmaterializar...

Automatizar...

ENQUADRAMENTO

Mudança do paradigma de gestão processual.

Substituição dos procedimentos manuais morosos, erráticos e dispendiosos por soluções informáticas.

Mudança do paradigma relacional com os contribuintes

Substituição de um modelo de atendimento litigioso, demorado e dispendioso, por um modelo amigável e simples assente em ligações multicanal.

Libertaçāo de recursos humanos

Maior enfāse no atendimento e apoio aos contribuintes e nas tarefas de valor acrescentado.

Reengenharia de procedimentos internos e ajustamento estrutural.

Melhorar o tempo de resposta às solicitações dos contribuintes.

Redução e qualificação das apreciações e das decisões.

Eliminação de erros da tramitação manual e Uniformização de procedimentos

ENQUADRAMENTO

Massificação de Atos

Atos que podem não considerar circunstâncias particulares do caso concreto

Desmaterializa ção dos Atos

Aumento do número de atos suscetíveis de contencioso judicial

A proteção dos dados

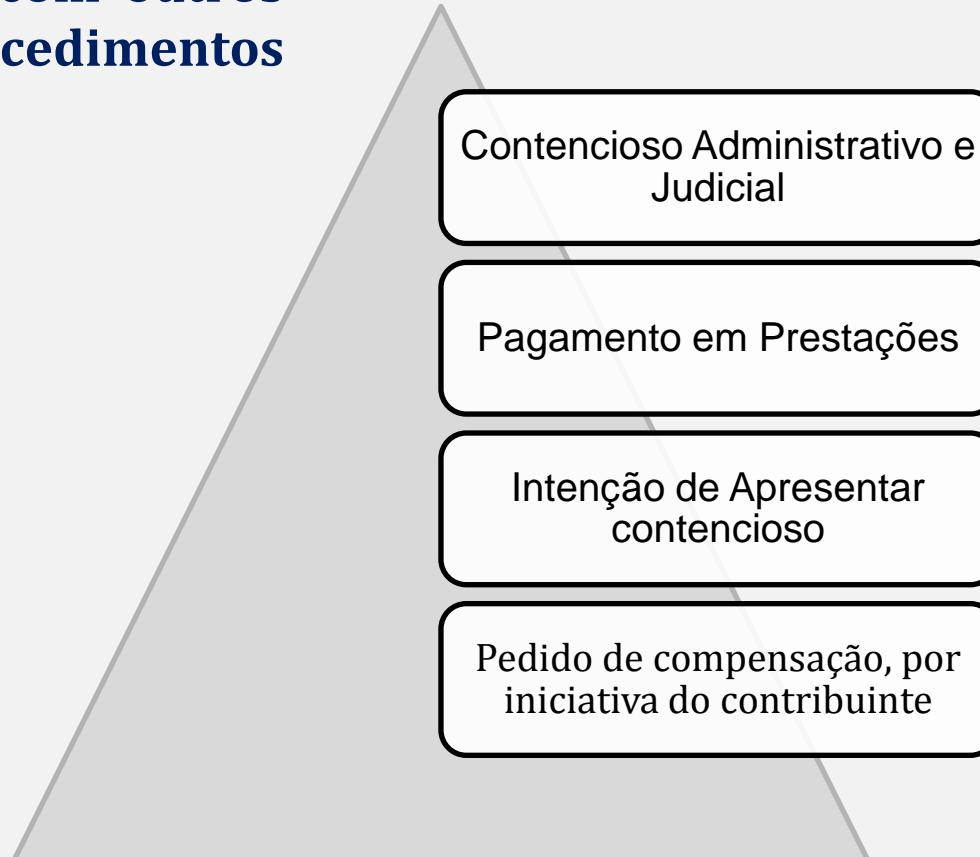
Materialização dos atos desmaterializados

A Fiabilidade da informação

Controlo dos acessos à informação

Sistemas permanentes de monitorização da informação residente no sistema

Relação do PEF com outros Processos ou Procedimentos



COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA

Lei n.^º
100/2017, de
28 de Agosto

Alteração do artigo
150.^º CPPT

Direções de
Finanças – Artigo
6.^º do Decreto-Lei
n.^º 433/99, de 26
de outubro

Competência para a
execução fiscal é do
órgão periférico
regional da área do
domicílio ou sede do
devedor

COMPETÊNCIA

UGC

- Competência própria

Direção
de
Finanças

- Competência própria

Serviço
de
Finanças

- Competência Delegada

COMPETÊNCIA

Subir um grau na decisão

Facilitar a distribuição da competência
para decidir pelos serviços do distrito

Permitir a operacionalização dos atos
em qualquer serviço do distrito

Olhar para a Direção de Finanças e
Serviços Locais como uma equipa só

A ORIGEM DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL NAS ENTIDADES EXTERNAS

A ORIGEM DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL NAS ENTIDADES EXTERNAS

Origem

Autoridade Tributária e
Aduaneira (AT)

Tributos
Coimas

Entidades Externas

Tributos
Coimas

Questões Novas

Decisões
Administrativas

A ORIGEM DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL NAS ENTIDADES EXTERNAS

- Todo o procedimento anterior à instauração do processo não é controlado pela AT;
- Legitimidade da intervenção dos RFP, nos processos associados à execução fiscal;
- Legitimidade do Ministério Público para intervir na reclamação de créditos, nos processos de execução comuns.

FORMULÁRIO

Aviso:

Esta funcionalidade tem por objetivo submeter pedidos de candidatura que, após aprovação, possibilita a gestão coerciva das dívidas desta entidade pela AT. Só após o deferimento deste formulário, será possível a submissão de certidões de dívida na funcionalidade 'RECOLHER CERTIDÃO DE DÍVIDA', que após validação pela AT conduzirá à instauração do processo executivo.

Número de Identificação Fiscal:

Denominação:

Telefone de contato:

Endereço de correio eletrónico:

Nome do interlocutor:

Tipo de dívida que pretende que a AT efetue a cobrança:

Disposição legal que prevê que a AT seja a entidade competente para efetuar a cobrança da dívida:

Rubrica orçamental:

A entidade é um serviço integrado do Estado?

Sim Não

Tutela:

Deseja enviar uma certidão de dívida?

Sim Não

Nota:

O IBAN que consta no cadastro da AT será utilizado para efetuar a entrega dos valores cobrados. (Caso não conste qualquer IBAN em cadastro ou constando caso se pretenda a utilização de outro IBAN, deverá ser entregue a respectiva declaração de alterações)

CONTINUAR

Dívida

Período da Dívida:

de: a: (aaaa-mm)

Valor Total:

(#.####.###,##)

Tributo:

Por favor escolha uma opção

Documento de Origem:

Data Limite Pagamento:

(aaaa-mm-dd)

Data Início J. Mora:

(aaaa-mm-dd)

Data Prevista Prescrição:

(aaaa-mm-dd)

Linhas de Dívida

Tipo de Valor:

Por favor escolha uma opção

Valor Linha Dívida:

(#.####.###,##)

ADICIONAR

CANCELAR

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Certidão de Dívida

Entidade:

Número da Certidão:

1

Data de Emissão:

2017-01-01

NIF Devedor:

Valor Total da Certidão:

Valor por Recolher:

0,00 

Dívidas

1 registo encontrado.

NÚMERO	PERÍODO DÍVIDA	VALOR	DOC. ORIGEM	
1	2016	12,00	12	

Submissão de Título Executivo

Procurar...

CONSULTAR DOCUMENTO

FINALIZAR

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES

Lei n.º 13/2016, de
23.05

- **Artigo 244.º do CPPT** - proíbe a venda de imóvel destinado exclusivamente a habitação própria e permanente

Lei n.º 42/2016, de
28.12

- **Artigo 52.º da LGT** – alteração das regras do ónus da prova na dispensa de garantia
- **Artigo 183.º-B** – Caducidade da garantia após decisão integralmente favorável em 1.ª instância em impugnação judicial ou de oposição

Lei n.º 100/2017,
28.08

Artigo 199.º do CPPT – Dispensa de garantia nos pagamentos em prestações ao abrigo de plano de recuperação

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS RECENTES

Lei n.º 114/2017,
de 29.12

- Artigo 198.º CPPT - dispensada a prestação de garantia para dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5000 para pessoas singulares, ou € 10 000 para pessoas coletivas
- Artigo 738.º, n.º 8 – Impenhorabilidade parcial dos rendimentos auferidos no âmbito de atividades profissionais independentes